LEI N° 3082, DE 26 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre: repasse de honorários advocatícios à Procuradoria Geral do Município e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os honorários advocatícios resultantes de decisões judiciais, ou de acordos celebrados sobre créditos da Fazenda cobrados judicialmente pela Procuradoria do Município, serão repassados periodicamente pela Secretaria da Fazenda à Procuradoria Geral do Município, para distribuição aos integrantes da carreira de Procurador, em sistema de rateio.

Parágrafo único. A percepção de honorários advocatícios não integra a remuneração ou vencimento dos Procuradores do Município para quaisquer fins.

Artigo 2°. O Procurador do Município é o responsável pela declaração de rendimentos e recolhimento dos impostos devidos em função da percepção de honorários advocatícios.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças deverá informar à União, no mínimo anualmente, o montante dos repasses feitos à Procuradoria Geral do Município.

Artigo 3º. O Poder Executivo editará Decreto dispondo sobre as rotinas administrativas relativas ao repasse e ao rateio dos honorários advocatícios previstos no Artigo 1°, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da promulgação desta Lei.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 26 de março de 2.010.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme